

CRIADO PELA LEI №. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São Jose do Bonfim – PB, 21 de outubro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BONFIM SÃO JOSÉ DO BONFIM- PB CNPJ: 08.882.862/0001-05

Decreto nº 034/2020

Em, 21 de outubro de 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-Cov-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 2020 de março 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, a denominada Lei Aldir Blanc, promulgada para socorrer financeiramente as



CRIADO PELA LEI №. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São Jose do Bonfim – PB, 21 de outubro de 2020.

pessoas jurídicas e físicas ligadas ao ramo da arte e da cultura, nos termos da Instrução Normativa MinC n.º 05 de 26/12/27;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de São José do Bonfim/Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 031/2020 de 30 de setembro de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo do Município de São José do Bonfim, por meio da Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem os incisos III do artigo 2º da referida lei.

§ 1º - O valor destinado ao Município, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 46.020,40 (quarenta e seis mil e vinte reais e quarenta centavos);

§ 2º - A Secretaria de Cultura, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2º deste decreto e da demais secretaria Municipal competente, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020.



CRIADO PELA LEI №. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São Jose do Bonfim – PB, 21 de outubro de 2020.

DO COMITÊ GESTOR

- **Art. 2º** Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, que será nomeado por meio de Portaria, da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
- I Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Patos/PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020, e observando-se do artigo 3º deste decreto;
- III Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo
 Federal para o Município de São José do Bonfim/PB;
- V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São José do Bonfim/PB;
- **Parágrafo único.** O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:
- I A secretária de Cultura do Município, que o presidirá;
- II 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita;
- III 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social



CRIADO PELA LEI №. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São Jose do Bonfim – PB, 21 de outubro de 2020.

IV – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º Fica criada a Comissão, que será nomeada por meio de portaria, ficando responsável para analisar, julgar e decidir as inscrições dos projetos/trabalhos que estarão aptos para serem contemplados nos chamamentos públicos do Município.

DOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS (Inciso III artigo. 2º Lei Federal Nº 14.01712020)

Art. 4º Em atendimento ao inciso III artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017I2020 serão realizadas, pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, através da Secretaria de Cultura, chamamentos públicos conforme previsão do artigo 2º inciso XII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para a seleção de propostas culturais dos trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura local, com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

Art. 5º Do total recebido pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, do recurso destinado à aplicação da Lei Aldir Blanc no Município, Secretaria de Cultura, poderá utilizar, pelo menos 20% (vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis;



CRIADO PELA LEI №. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São Jose do Bonfim – PB, 21 de outubro de 2020.

- **Art. 6º** Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos seguimentos culturais tais como música, artesanato, literatura, artes urbanas, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico.
- §1º- Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do Município de São José do Bonfim, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;
- §2º- A contrapartida dos beneficiários deste artigo se dará em bens ou serviços economicamente mensuráveis, devendo atender alunos das unidades escolares de ensino do Município, atividades em espaços públicos da comunidade, ou outro tipo de contrapartida em planejamento conjunto com a Secretaria de Cultura do Município, de, no mínimo 10% do valor recebido do recurso emergencial.
- §3º Do total dos valores recebidos pelos beneficiários do artigo 2º, III, da Lei N.º 12.017/2020 serão deduzidos os impostos previstos em Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º** Os chamamentos públicos serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim (www.saojosedobonfim.pb.gov.br), tendo todo o regramento das inscrições disponível nos mesmos.
- **Art. 8º** A Secretária de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.
- **Art. 9º** A movimentação dos recursos da Lei Aldir Blanc, neste Município de São José do Bonfim, se dará em conta corrente específica, sob nº 78351-X, aberta



CRIADO PELA LEI №. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

São Jose do Bonfim – PB, 21 de outubro de 2020.

pelo Governo Federal, em agência do Banco do Brasil conforme determina os §§ 2º e 3º Artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10º As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por contas das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual devendo, caso necessário, realizarem-se as devidas suplementações.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura ou pela Procuradoria Geral do Município de São José do Bonfim, quando for o caso.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José do Bonfim/PB, em 21 outubro de 2020.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL